

*Altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, de modo a conferir maior efetividade à atuação ministerial, na perspectiva do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 22 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00208807,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 32ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz, com atribuição para:

I - officiar nos inquéritos oriundos da 36ª Delegacia de Polícia Civil e nas peças de informações penais referentes a fatos ocorridos na respectiva circunscrição territorial, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim definidos na Lei nº 11.340/2006;

II - officiar nos inquéritos e peças de informações das Delegacias e Divisões de Polícia Especializada na circunscrição territorial da 36ª Delegacia de Polícia, com exceção da DEAM-OESTE.

**Art. 2º** - A 31ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, terá atribuição para:

I - os inquéritos policiais oriundos da DEAM-OESTE, relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais correspondentes às XVIII e XIX Regiões Administrativas;

II - Officiar nos inquéritos policiais oriundos das 35ª, 36ª e 43ª Delegacia Policial e nas notícias de infrações penais das respectivas circunscrições, desde que incidente a Lei nº 11.340/2006.

**Art. 3º** - Fica acrescido às atribuições da 16ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos as de officiar nos inquéritos policiais oriundos da 43ª Delegacia de Polícia Civil e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim definidos na Lei nº 11.340/2006.

**Art. 4º** - A 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz terá atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal de Santa Cruz, passando a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz.

**Art. 5º** - A Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Santa Cruz terá atribuição para atuar perante a 2ª Vara Criminal de Santa Cruz, passando a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz.

**Art. 6º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Santa Cruz terão atribuição concorrente para atuar perante o Juizado Especial Adjunto Criminal de Santa Cruz.

**Parágrafo único** - A distribuição das atividades entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 7º** - Serão remetidos aos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino